

PRTP nº 015/2019
INEXIGIBILIDADE nº 015/2019

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

OSC interessada: **Banda de Música Lira Santa Rita**

CNPJ: **17.418.195/0001-97**

Objeto da parceria: **Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, para atuação como Banda de Música e na capacitação de integrantes com aulas teóricas e práticas.**

Valor total do repasse: **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**

Período de Execução: **04/2019 a 12/2019**

Tipo da Parceria: **Colaboração**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Representa uma oportunidade enriquecedora para crianças e jovens estudarem música, com o objetivo de obter a profissionalização. São jovens que, depois de terem iniciado seus estudos em música, não encontraram maneiras de levar seus estudos adiante devido à falta de recursos financeiros ou de professores de qualidade que possam oferecer bom nível de estudo para chegar à profissionalização.

De acordo com o item 31 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.202/2018, de 18 de dezembro de 2018, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2019 para a **Banda de Música - Lira Santa Rita** o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 35 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Finalmente, importante ressaltar-se que foi juntada ao referido Termo de Referência, em 11 de março de 2019, Declaração do Conselho Municipal de Patrimônio (COMPAC), onde

DECLARA que a **Banda de Música - Lira Santa Rita** “é a única Instituição com atividades de organizações associativas ligadas á cultura e á arte das bandas de música, também desenvolve diversas ações para aprimorar o fazer musical e a busca pelo aprendizado de todos os integrantes do grupo, também coordena e realiza oficinas de iniciação musical para crianças, jovens e adultos”, conforme fls. 09.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de abril de 2019.

Gislaine
Gislaine Karine da Silveira
Gestora de Parcerias